

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

Inicialmente, há que se considerar o quanto dispõe o item 3 da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão celebrado entre o Município de Natal e a CAERN:

"Outras relações entre as partes não previstas neste contrato, que guardem relação com o objeto da concessão, assim como quaisquer divergências resultantes do seu entendimento ou execução, serão sempre entre elas resolvidas amigavelmente."

À luz desse preceito, a presente análise técnica busca examinar os aspectos relacionados ao **Parecer Técnico nº 001-2024-ARSBAN**, intitulado "*Checagem e Análise das Variações de Quantitativos e Valores Realizados versus Projetados dos Componentes Tarifários e Análise do Pleito de Reajuste Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Natal 2023/2024*", encaminhado por meio dos **Ofícios nº 222/2024 - ARSBAN**. Além disso, objetiva analisar os apontamentos da Agência Reguladora de Natal encaminhados no **Ofício nº 154/2024 - ARSBAN**.

Importante esclarecer que durante o período de discussões e encaminhamentos para o Pleito de Reajuste Tarifário de 2024, a ARSBAN não se manifestou sobre a inclusão do impacto de checagem no reajuste tarifário. Cito os ofícios: OFÍCIO Nº 111/2024 - ARSBAN do dia 10/04/2024, OFÍCIO Nº 73/2024 - ARSBAN do dia 08/05/2024 e OFÍCIO Nº 158/2024 - ARSBAN do dia 12/08/2024. Os dados de checagem do período foram entregues pela CAERN no formato final através do Ofício nº 42/2024 - UNAR/CAERN no dia 05 de fevereiro de 2024. A resposta acerca desses dados foram encaminhadas pela ARSBAN e incluídas no processo de reajuste tarifário apenas no Ofícios nº 222/2024 - ARSBAN (06/11/2024). Devido a complexidade que envolve o processo de checagem de uma revisão e a necessidade de entendimento das planilhas e dos cálculos, consideramos que o prazo de análise por parte da companhia foi curto em relação ao período que a agência teve para sua produção.

Assim, este parecer se estrutura da seguinte forma: inicialmente, apresenta-se a introdução, seguida dos argumentos e esclarecimentos sobre a inclusão do processo de checagem atrelado ao reajuste tarifário. Em sequência, são apresentadas as considerações técnicas sobre a aplicação e o cálculo do índice de reposição tarifária, conforme estabelecido na metodologia descrita pela Nota Técnica nº 003/2022 - ARSBAN. Finalmente, são apresentadas as considerações finais, acompanhadas dos resultados obtidos e das sugestões para análise e consideração por parte desta Agência Reguladora.

2. Da inclusão do processo de checagem no reajuste tarifário e reequilíbrio econômico financeiro

Considerando que é ponto de acordo entre as partes sobre o direito da Companhia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para a efetiva prestação de serviços dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, esse parecer não irá se exaurir acerca do tema, como destacado no Ofício Nº 154/2024 - ARSBAN:

Não há dúvidas de que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados ao município de Natal, por meio da cobertura dos custos de seu regular funcionamento, do serviço da dívida associado aos serviços concedidos e da formação de reservas para sua expansão e melhoria, constitui um direito contratual da concessionária

Porém é importante destacar que processos de reajustamento tarifário não regulares, afeta o equilíbrio econômico-financeiro da companhia, prejudicando a efetividade e qualidade da prestação de serviços. Considerando o cenário prévio, os últimos reajustes foram homologados em janeiro de 2018, agosto de 2021 e janeiro de 2023, todos ultrapassando o prazo de 12 meses de intervalo para cada reajuste tarifário, inclusive passando em janeiro para um cenário de 24 meses do último reajuste tarifário realizado.

Como bem evidenciado por essa agência, a Norma de Referência nº 06/2024 - ANA destaca que :

Art. 24. O contrato ou regulamento deverá prever indicadores de desempenho e qualidade que possibilitem ajustes nos valores tarifários, podendo ser aplicados nos processos de reajuste tarifário ou revisão tarifária periódica, com objetivo de avaliar o cumprimento de metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada e de qualidade na prestação dos serviços.

Porém essa consideração deve ser analisada como o todo, seguindo as recomendações da ANA nada impede que seja aplicado fatores de eficiência e qualidade no processo de reajustamento, mas entende-se que sejam aplicados índices regulados e previamente acordados entre as partes. A Companhia nunca se manifestou contrária a realização do processo de checagem da revisão tarifária, inclusive é de suma importância para se manter o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo uma tarifa justa para os usuários e a remuneração adequada da prestadora de serviços. Porém, condicionar o impacto da prestação de contas para a realização do reajustamento tarifário, torna esse demasiadamente longo e complexo, o que não é aconselhável na aplicação de um reajuste. Em termos práticos o processo de checagem realizado nos moldes da Nota Técnica nº 003/2022-ARSBAN se enquadra em uma revisão extraordinária.

Como pode ser observado na prática entre outras agências reguladoras, o print abaixo ilustra as últimas alterações tarifárias da Cagece, aprovadas pela ARCE (Agência Reguladora do Estado do Ceará). É possível verificar que os períodos de reajuste respeitam o período de 12 meses, e caso seja verificado o desequilíbrio econômico-financeiro, seja em desfavor a Companhia ou ao usuário, esse deve ser alterado em revisão extraordinária.



ri.cagece.com.br/sobre-a-cagece/ambiente-regulatorio/

Cagece SOBRE A CAGECE GOVERNANÇA CORPORATIVA INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OPERACIONAIS SERVIÇOS AOS INVESTIDORES

Histórico de Revisões e Revisões Tarifárias
 Abaixo está o histórico dos últimos Reajustes/Revisões das Tarifas de Água e Esgoto da Cagece. Para visualizar as resoluções e os reajustes dos últimos cinco anos, é só baixar os arquivos abaixo.

Legislação	Data de vigência (Demandas a partir de)	Alteração (%)	Observação
08/07/2024 Resolução Cagece 019/24 - Ceará	05 de agosto de 2024	8,00	Conforme Arce - Revisão Extraordinária Linear
02/10/2023 Resolução Cagece 052/23 - Ceará	29 de outubro de 2023	14,39	Conforme Arce - Revisão Extraordinária Linear
28/12/2022 Resolução Cagece 055/22 - Ceará	28 de janeiro de 2023	3,55	Conforme ARCE Reajuste Linear
17/01/2022 Resolução Cagece 003/22 - Ceará, à exceção de Itapipoca	30 de janeiro de 2022	6,69	Conforme ARCE Revisão Ordinária Linear
30/12/20 Resolução Cagece 045/20 - Ceará, à exceção de Itapipoca	29 de janeiro de 2021	12,25	Conforme ARCE Reajuste Linear
14/03/19 Resolução Cagece 008/19 - Ceará, à exceção de Itapipoca	24 de março de 2019	15,86	Conforme ARCE e ACFOR - Revisão Ordinária Linear
22/12/17 Resolução Cagece 043/17 - Ceará, à exceção de Itapipoca	22 de janeiro de 2018	5,70	Complementação tarifária comunicada às agências reguladoras ARCE e ACFOR
23/08/17 Resolução Cagece 031/17 - Ceará, à exceção de Itapipoca	23 de setembro de 2017	4,33	Conforme ACFOR e ARCE Revisão Ordinária Linear

Fonte: <https://ri.cagece.com.br/sobre-a-cagece/ambiente-regulatorio/> Disponível em 10/12/2024

3. Do processo de checagem dos dados

Vale destacar que nas alterações propostas pela CAERN neste parecer foram utilizadas as planilhas disponibilizadas no Ofício N° 222/2024 - ARSBAN, visto que os ajustes realizados pela agência conforme o Ofício N° 154/2024 - ARSBAN, não foram disponibilizados para a Companhia no formato de planilhas. As seguintes considerações apresentadas foram realizadas criando um arquivo novo em Excel com o nome "RCHEK - AR (CAERN)".

3.1. Cálculo do IRT da checagem

Acerca do índice de reposicionamento tarifário da checagem (Rcheck), estamos tratando de percentuais acumulados, desse modo, para se chegar ao valor final não deve realizar a subtração dos índices e sim, realizar a razão dos percentuais encontrados. O índice aprovado na revisão tarifária foi de 6,36% e o encaminhado pela ARSBAN no Ofício N° 222/2024 referente a checagem do período R3 foi de -3,29%. A Agência apontou que a diferença do aprovado seria de -9,65%, porém o valor correto seria a razão dos índices encontrados $((1 + (-0,0329)) / (1 + 0,0636)) - 1$, resultando um IRT de -9,07%.

Como pode ser observado pela fórmula definida na metodologia de checagem da ARSBAN aprovada pela Resolução N° 002/2023:

$$R_{check} = \frac{IRT_{A_i}}{IRT_O} \quad (1)$$

Sendo:

R_{check} = Resultado final da checagem com valores realizados até o último período r ($= R_i$ ou R_r ou R_c) e valores projetados originais do período p até n ;

IRT_O = Índice de reposicionamento tarifário original do ciclo tarifário em vigor, calculado com base nos valores projetados;

IRT_{A_i} = Índice de reposicionamento tarifário ajustado para o ciclo tarifário em vigor, calculado com os valores realizados até o último período r e valores projetados originais do período p até n ;

Onde $i = 1, 2, 3, \dots, n$; $r = 1, 2, 3, \dots, (n/4 \times 3)$ e $p = (r + 1), \dots, n$.

3.2. Índice deflator

A Resolução n° 002/2022, de 21 de dezembro de 2022 (Nota Técnica n° 003/2022ARSBAN), estabelece os índices de atualizações monetárias a serem aplicados nos processos de checagens, conforme determina a Nota Técnica n° 001/2018-ARSBAN e Nota Técnica DT n° 001/2023 - ARSBAN, que citamos a seguir:

"Para fins das checagens, todos os valores deverão se apresentar em moeda constante e na mesma data de referência do estudo de revisão tarifária em vigor. Para isto, os valores referentes às receitas deverão ser trazidos à data de referência por índice construído pelos percentuais de alterações da tabela tarifária. Mantendo a uniformidade e coerência, os componentes das OPEX e CAPEX deverão se trazidos ao período de referência, pelos mesmos índices utilizados na metodologia de reajuste tarifário, exceto os dos tributos sobre as receitas, que utilizarão o mesmo índice construídos para checagem das receitas obtidas."

A data base de referência do estudo de Revisão Tarifária foi **abril de 2021**, ou seja, no processo todos os valores projetados estão com referência dessa data. Desse modo, todos os valores realizados devem ser apresentados em moeda constante em Abril de 2021. A Agência apenas retroagiu os valores futuros, não levou os valores do passado (2019 a 2020 para a data base de referência), caso não seja feita essa correção estarão sendo comparado valores projetados com valores realizados em data base diferente. Os índices deflatores devem ser atualizados, conforme foram apresentados nas planilhas encaminhadas pela Companhia no Ofício n° 42/2024/CAERN - UNAR.

3.3. Gastos com Pessoal

Na análise a Agência realizou glosa regulatória, não considerando no cálculo do IRT nenhum valor referente a previdência privada e nem na participação em lucros ou resultados. Apesar da Resolução N° 002/2018 destacar que:

"Previdência privada e Gratificações ou prêmios por participação dos lucros e resultados poderão ser reconhecidas para fins da checagem prevista na seção 5 (disposições finais), desde que seja possível a verificação e constatação de ganhos de produtividade em regime de eficiência pela agência reguladora a partir do período $i = 12$ "

Cabe destacar que a participação em lucros ou resultados é distribuída a partir de formação de indicadores de desempenho e composição de metas, sendo distribuídos apenas os resultados. Como pode ser observado no Manual do PPR disponibilizado nos dados encaminhados, através do qual é possível verificar o condicionante de distribuição relacionado à apresentação de resultados em termos de ganho de eficiência, conforme a definição de indicadores e metas. Ainda mais, não foi criado pela Agência nenhum índice para se auferir ganhos de produtividade e eficiência, desse modo, uma glosa unilateral realizado em gastos de pessoal pode-se apresentar em desfavor da Companhia.

3.4. Aplicação da taxa WACC

A Taxa WACC (Custo Médio Ponderado de Capital - *Weighted Average Cost of Capital*) representa a taxa de remuneração **anual** de direito da companhia para cobrir seus custos de financiamento, sendo calculada a partir do custo ponderado de cada fonte de capital utilizada pela empresa, que inclui tanto o capital próprio (equity) quanto o capital de terceiros (dívidas). A WACC é aplicada para determinar o retorno esperado pelos investidores sobre o capital investido, levando em consideração o risco associado a cada componente de financiamento as variáveis calculadas na fórmula do WACC apresentadas no processo de revisão tarifária são todas com **base**



anual, resultando uma taxa de remuneração em termos anuais.

Segundo a equação da resolução da ARSBAN Nº 002/2018:

$$RIR_i = BRR_{i-12} \times r_{WACC} \quad \forall i = 12; 24; 36e48 \quad (55)$$

RIR_i = Base de remuneração regulatória projetada no período i .
 BRR_i = Base de remuneração regulatória projetada no período i .
 r_{WACC} = Taxa de retorno do investimento reconhecido.
 Onde $i = 1,2,3, \dots, 48$

Pode ser visto na equação do item 4.4.3 da resolução citada, que a Remuneração do Investimento Reconhecido (RIR) no período i é calculado pela multiplicação da taxa de retorno do investimento reconhecido (r_{WACC}) pela Base de remuneração regulatória a cada 12 meses, dado que $i = 12, 24, 36$ e 48 , assim, deixando claro que trata-se de uma taxa aplicada anualmente.

A metodologia explicitada da resolução, vai ao encontro de outras agências reguladoras, como pode ser visto no quadro na figura abaixo, retirada de um relatório da ARCE (Agência Reguladora do Estado do Ceará).



Quadro 1 – Custo Médio Ponderado de Capital/WACC – Valores de Referência

Informação/Varável	Valor	Fonte
Taxa Livre de Risco (Rf)	2,1311% ao ano	https://tr.zinnovia.com/ata-bonibus-1-30-ano-bond-press-historical-data
Taxa de Retorno do Mercado (Rm)	7,7100% ao ano	https://tr.zinnovia.com/ata-bonibus-1-30-ano-bond-press-historical-data
Relação DfE _{Ar}	80,96%	https://tr.zinnovia.com/ata-bonibus-1-30-ano-bond-press-historical-data
Beta _{Ar}	0,72	http://www.damodaran.com
Risco _{Ar}	2,671% ao ano	http://www.damodaran.com
Risco _{WACC}	4,038% ao ano	http://www.damodaran.com
Inflação Americana 2022 (Preços ao Consumidor)	4,5%	https://www.fed.org/publications/05/05/economic-outlook-april-2022
Inflação Brasileira 2022 (Preços ao Consumidor)	5,0%	https://www.fed.org/publications/05/05/economic-outlook-april-2022
(Alíquota IR EUA) T _{EUA}	4,45%	http://www.damodaran.com
(Alíquota IR BR) T _{BR}	34,00%	http://www.damodaran.com

Fonte: ARCE/CET

Com a adoção das taxas projetadas para a inflação brasileira e americana, constantes do relatório "World Economic Outlook April 2023", o risco cambial a ser considerado para fins de cálculo da taxa média ponderada de capital passa a ser da ordem de 4,038% ao ano, o que torna o valor da referida Taxa WACC, aplicável à remuneração dos capitais investidos na CAGECE, igual a 14,993% (catorze inteiros, novecentos e noventa e três milésimos por cento) ao ano.

Fonte: https://www.arce.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/53/2023/08/Relatorio_Analise-da-Contribuicoes.pdf Disponível em 10/12/2024

O período de checagem do R3 compreende de Abril de 2019 até Outubro de 2022, ou seja, engloba um período de 43 meses. A taxa WACC aplicada pela ARSBAN é calculada anualmente, ou seja, a aplicação da taxa de 11,40% sobre a base de remuneração regulatória representa a remuneração da Companhia referente a apenas 12 meses, ou seja, caso a agência continue a aplicar a taxa dessa forma a Companhia não estará recebendo remuneração por 31 meses.

Desse modo, foi feito uma proporção da remuneração para os 43 meses, como apresentado abaixo, uma diferença de mais de R\$ 140 milhões no período. É importante destacar que mesmo o cálculo sendo realizado dessa forma, encontra-se em desfavor da Companhia, visto que pegando apenas o fluxo final da base de remuneração a Companhia não está sendo remunerada pelas parcelas depreciadas mensalmente, o justo seria uma aplicação mensal de uma taxa WACC proporcional ao montante mensal.

		Aprovado IRT _O	R3 IRT _{Ar}	Diferença IRT _O e IRT _{Ar}	Impacto da dif. em (pp) no IRT	R3 (CAERN) IRT _{Ar}	Diferença IRT _O e IRT _{Ar}	Impacto da dif. em (pp) no IRT
Σ _{REO}	Receita obtida projetada	1.628.968.660,60	1.535.554.527,74	-93.414.132,86	5,93	1.535.554.527,74	-93.414.132,86	5,93
Σ _{ROAgua}	Receitas obtidas projetadas para os serviços de abastecimento de água	1.013.943.874,85	1.019.012.920,32	5.069.045,47	-0,32	1.019.012.920,32	5.069.045,47	-0,32
Σ _{ROEsgoto}	Receitas obtidas projetadas para os serviços de esgotamento sanitário	591.263.349,24	493.810.100,25	-97.453.248,99	6,18	493.810.100,25	-97.453.248,99	6,18
Σ _{ROIIndireta}	Receitas obtidas projetadas para os serviços indiretos	23.761.436,51	22.731.507,18	-1.029.929,33	0,07	22.731.507,18	-1.029.929,33	0,07
Σ _{REN}	Receita necessária projetada	1.732.491.551,76	1.410.012.806,08	-322.478.745,68	-20,46	1.573.380.133,99	-159.111.417,77	-10,09
Σ _{OPEX}	Despesas e custos operacionais projetados	1.423.795.350,73	1.162.953.893,14	-260.841.457,59	-16,55	1.183.258.948,89	-240.536.401,84	-15,26
Σ _{PES}	Despesas e custos projetados com pessoal	627.272.183,69	479.693.152,38	-147.579.031,31	-9,36	482.503.647,11	-144.768.536,58	-9,18
Σ _{MAT}	Despesas e custos projetados com materiais	58.106.821,82	48.416.623,14	-9.690.198,68	-0,61	52.964.656,64	-5.142.165,18	-0,33
Σ _{DEF}	Despesas e custos projetados com energia elétrica	206.941.807,38	194.403.858,58	-12.537.948,81	-0,80	194.403.858,58	-12.537.948,81	-0,80
Σ _{OST}	Despesas e custos projetados com outros serviços de terceiros	307.886.969,12	227.828.378,19	-80.058.590,93	-5,08	239.850.574,36	-68.036.394,76	-4,32
Σ _{DGE}	Despesas e custos gerais projetados	28.282.491,06	21.020.599,90	-7.261.891,16	-0,46	21.213.206,43	-7.069.284,64	-0,45
Σ _{ITC}	Despesas projetadas com impostos, taxas e contribuições	195.305.077,65	191.591.280,95	-3.713.796,70	-0,24	192.323.005,78	-2.982.071,87	-0,19
	PIS	23.041.867,06	23.848.066,46	806.199,40	0,05	23.848.066,46	806.199,40	0,05
	COFINS	106.132.226,68	109.845.604,40	3.713.377,72	0,24	109.845.604,40	3.713.377,72	0,24
	Taxa regulação	34.609.374,15	23.194.157,51	-11.415.216,63	-0,72	23.194.157,51	-11.415.216,63	-0,72
	IR e CSSL	31.521.609,76	34.703.452,57	3.181.842,81	0,20	35.435.177,40	3.913.567,64	0,25
Σ _{PRI}	Perdas com receitas irrecuperáveis projetadas	83.921.408,04	79.495.072,05	-4.426.335,99	-0,28	79.495.072,05	-4.426.335,99	-0,28
Σ _{CAPEX}	Despesas e custos de capital projetados	224.774.792,98	167.563.840,88	-57.210.952,10	-3,63	310.626.113,05	85.851.320,06	5,45
Σ _{DDA}	Despesas e custos projetados com depreciação e amortização	132.064.176,03	112.184.896,82	-19.879.279,21	-1,26	112.184.896,82	-19.879.279,21	-1,26
Σ _{RIR}	Remuneração projetada do investimento reconhecido	92.710.616,95	55.378.944,06	-37.331.672,89	-2,37	198.441.216,23	105.730.599,28	6,71
BRR	Base de remuneração regulatória projetada	813.352.687,45	485.840.936,71	-327.511.750,74		485.840.936,71	-327.511.750,74	
r _{WACC}	Taxa de retorno do investimento reconhecido	11,40%	11,40%	0 (pp)		0,00%	0 (pp)	
Σ _{WACC}		1,0636	0,9182	-14,53 (pp)		1,0246	-3,89 (pp)	
	Rcheck	0,8634	ou	-13,66%		ou	-100,00%	
	Índice de reposicionamento tarifário	6,36%	-8,18%	-14,53 (pp)		2,46%	-5,15 (pp)	

3.5. Remuneração dos sistemas adutores integrados

Foi argumentado e destacado pelo Requerimento da CAERN através do Ofício nº 227/2024 - UNAR/CAERN o relevante impacto da remuneração dos sistemas adutores integrados na definição tarifária. Desse modo, solicitado o reconhecimento dessa remuneração no processo de checagem, em discordância a agência argumentou no Ofício Nº 154/2024 - ARSBAN:

"O argumento foi refutado, pois, segundo a NBC TSP 34 - Custos no Setor Público, custos diretamente rastreáveis, como os dos sistemas Jiqui e Extremoz, devem ser alocados diretamente ao município de Natal, e não rateados com base no volume faturado em todo o sistema estadual. A aplicação do rateio proposto pela CAERN foi considerada inadequada pela ARSBAN, pois distorce a análise de custos e compromete a fidedignidade das informações, especialmente porque os sistemas Jiqui e Extremoz atendem exclusivamente Natal."

Diante do argumento, a CAERN é uma empresa de economia mista e independente do orçamento do Estado do RN, por isso submetida aos ditames da Lei nº 6.404/76 e das Normas Internacionais de Contabilidade, não sendo aplicável a Resolução NBC TSP 34, conforme preceitua a NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL - 00:

1.8A Esta estrutura conceitual e as demais NBCs TSP aplicam-se, obrigatoriamente, às entidades do setor público quanto à elaboração e divulgação dos RCPGs. Estão compreendidos no conceito de entidades do setor público: os governos nacionais, estaduais, distrital e municipais e seus respectivos poderes (abrangidos os tribunais de contas, as defensorias e o Ministério Público), órgãos, secretarias, departamentos, agências, autarquias, fundações (instituídas e mantidas pelo poder público), fundos, consórcios públicos e outras repartições públicas congêneras das administrações direta e indireta (inclusive as empresas estatais dependentes).

1.8B As empresas estatais dependentes são empresas controladas que recebem do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal, despesas de custeio em geral ou despesas de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

1.8C As empresas estatais independentes são todas as demais empresas controladas pelas entidades do setor público que não se enquadram nas características expostas no item 1.8B, as quais, em princípio, não estão no alcance desta estrutura conceitual e das demais NBCs TSP (ver item 1.8D).

1.8D As demais entidades não compreendidas no item 1.8A, incluídas as empresas estatais independentes, poderão aplicar esta estrutura conceitual e as demais NBCs TSP de maneira facultativa ou por determinação dos respectivos órgãos reguladores, fiscalizadores e congêneres

Ante o exposto, não é aplicável o argumento da ARSBAN sobre a necessidade de atender ao que preceitua a NBC TSP 34. Nesse condão, a concessionária segue os ditames estabelecidos pelo Decreto Estadual Nº 32348 DE 27/12/2022, respeitando o princípio da modicidade tarifária no âmbito microrregional.

Desse modo, foi incluído uma planilha com o nome "Remuneração das Adutoras", considerando a chancela da Base de Ativos dos Sistemas Adutores reconhecida no montante de R\$ 869.890.246,52 e aplicando a taxa WACC reconhecida pela ARSBAN. Nota-se que o critério de rateio foi o volume distribuído, o mesmo utilizado para ratear os gastos dos sistemas adutores conforme preceitua o Decreto e utilizado no processo de checagem encaminhado no Ofício nº 42/2024 - UNAR/CAERN. No período a proporção média de rateio para Natal foi de 36,11%, conforme destacado abaixo.



Remuneração dos Sistemas Adutores	
Proporção médio do critério de rateio	36,11%
Base Regulatória	869.890.246,52
Remuneração anual	99.167.488,10
Remuneração do Período	355.350.165,70
Remuneração do Período proporcional a Natal	128.303.921,8

4. Considerações Finais

É importante destacar que a remuneração justa e de direito visa garantir a efetiva qualidade da prestação de serviços e ao cumprimento das metas de universalização. Neste sentido, considerando os argumentos acima apresentados, pode-se concluir que a tarifa vigente encontra-se em desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor da Companhia em 8,37% no processo de checagem. Desse modo, resultando um IRT no Pleito de Reajuste de 15,23%.

Aplicação dos resultados das checagens na Resolução nº 002/2018

	Aprovado	RESOLUÇÃO Nº 002/2018 em R3	Diferença Resolução 002/2018 X Aprovado	RESOLUÇÃO Nº 002/2018 em R3 (CAERN)	Diferença Resolução 002/2018 X Aprovado	Impacto da dif. em (pp) no IRT
Receita obtida projetada	1.628.968.660,60	1.590.641.746,33	-38.326.914,07	1.590.641.746,33	-38.326.914,07	2,37
Receitas obtidas projetadas para os serviços de abastecimento de água	1.013.943.874,85	1.013.943.874,85	0,00	1.013.943.874,85	0,00	0,00
Receitas obtidas projetadas para os serviços de esgotamento sanitário	591.263.349,24	552.936.435,17	-38.326.914,07	552.936.435,17	-38.326.914,07	2,37
Receitas obtidas projetadas para os serviços indiretos	23.761.436,51	23.761.436,51	0,00	23.761.436,51	0,00	0,00
Receita necessária projetada	1.732.491.551,76	1.543.187.283,60	-189.304.268,16	1.833.458.291,53	100.966.739,77	6,25
Despesas e custos operacionais projetados	1.423.795.350,73	1.281.360.485,22	-142.434.865,51	1.300.265.299,14	-123.530.051,59	-7,64
Despesas e custos projetados com pessoal	627.272.183,69	542.420.370,75	-84.851.812,94	545.230.865,46	-82.041.318,21	-5,08
Despesas e custos projetados com materiais	58.106.821,82	54.227.305,32	-3.879.516,50	58.106.821,82	0,00	0,00
Despesas e custos projetados com energia elétrica	206.941.807,38	206.941.807,38	0,00	206.941.807,38	0,00	0,00
Despesas e custos projetados com outros serviços de terceiros	307.886.969,12	258.617.075,11	-49.269.894,02	270.639.271,27	-37.247.697,85	-2,30
Despesas e custos gerais projetados	28.282.491,06	23.848.849,01	-4.433.642,06	24.041.455,53	-4.241.035,53	-0,26
Despesas projetadas com impostos, taxas e contribuições	195.305.077,65	195.305.077,65	0,00	195.305.077,65	0,00	0,00
Perdas com receitas irre recuperáveis projetadas	83.921.408,04	83.921.408,04	0,00	83.921.408,04	0,00	0,00
Despesas e custos de capital projetados	224.774.792,98	177.905.390,33	-46.869.402,66	449.271.584,34	224.496.791,36	13,89
Despesas e custos projetados com depreciação e amortização	132.064.176,03	116.973.096,16	-15.091.079,87	116.973.096,16	-15.091.079,87	-0,93
Remuneração projetada do investimento reconhecido	92.710.616,95	60.932.294,17	-31.778.322,78	203.904.566,34	111.283.949,39	6,88
Base de remuneração regulatória projetada	813.352.687,45	567.176.205,45	-246.176.482,00	567.176.205,45	-246.176.482,00	
Remuneração dos sistemas adutores	0,00	0,00		128.303.921,85		
Taxa de retorno do investimento reconhecido.	11,40%	11,40%	0 (pp)	0,00%	-11,4 (pp)	
Índice de reposicionamento tarifário	6,36%	-2,98%	-9,34 (pp)	15,27%	8,37 (pp)	

4.1. Dos pedidos

Portanto, resta clara a necessidade de realização do reajuste, de modo imediato e urgente, considerando que sua menor complexidade não pode ser infirmada pela sobreposição de exigências não previstas legalmente e cuja exigência é despida de razoabilidade e proporcionalidade.

É nítida a impossibilidade de consideração de elementos que acabam por apontar um pretenso resultado negativo - a impor um decréscimo na tarifa -, a partir da aplicação de uma fórmula de cálculo para composição da tarifa indiscutivelmente incompatível com o procedimento do reajuste, sendo esses elementos passíveis de análise para realização de futura revisão tarifária.

Com base nos pontos supracitados, solicitamos que, caso o posicionamento dessa Agência Reguladora seja pela manutenção da obrigatoriedade de incluir a checagem da revisão tarifária no processo de reajuste, seja acatado o pleito de reajuste proposto de 15,23%.

De outro modo, caso a checagem da revisão tarifária não seja considerada no cálculo do reajuste tarifário e seja tratado um processo de revisão ordinária ou extraordinária, solicitamos que seja acatado o pleito de reajuste proposto pela ARSBAN, com IRT de 6,86%.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Barbosa Godinho, Gerente de Contratos de Concessão e Programa em Substituição Legal**, em 11/12/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30851929** e o código CRC **B957B93A**.

